

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME, CNPJ n. 19.728.520/0001-43, com sede a Travessa dos Romeiros, 05, Térreo, Centro, Santa Brígida/BA, através de sua administradora, Bel. Adalgísia Maria da Conceição Brito, contadora inscrita no CRC N. 036659/O-7, domiciliada em Santa Brígida/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços na área de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de		33.90.35.000 – Serviços	00-Recursos Próprios
Vereadores de Tacaratu		de Consultoria	15000

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.



- § 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.
- § 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

I) DO CONTRATADO:

- a) executar o objeto dentro das normas estabelecidas na legislação específica e no Projeto Básico;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

II) DO CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia et Extra;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- c) arcar com despesas do CONTRATADO referente a combustível, deslocamento, alimentação, pagamentos taxas de inscrição de cursos e demais vantagens previstas na LOM, lei Municipal nº 1.264/2015, e no Regimento Interno da Câmara.
- e) providenciar a publicação dos atos administrativos.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO. O presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na



forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
- 7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- § 1º O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.
- § 2º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação especifica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- CLÁUSULA 9.ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.
- CLÁUSULA 10.ª DOS ENCARGOS. No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 11.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações nº 8666/93;
- II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção
- III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;



IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único**. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 12.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato. Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 04 de janeiro de 2023.

VER. ANTENOR COMES DE OLIVEIRA FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME Bel. Adalgísia Maria da Conceição Brito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lario de 1 Ocuza Convello junior 058.007.754.22